

Enfermeira que atuava em aldeia indígena será indenizada por condições de trabalho precárias

O ministro do Tribunal Superior do Trabalho Mauricio Godinho Delgado condenou, em decisão monocrática, por descumprimento das normas de saúde, higiene e segurança, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a indenizar uma enfermeira que atuava em aldeia indígena.

A trabalhadora, que desenvolveu transtornos psiquiátricos, receberá R\$ 60 mil por danos morais e R\$ 450 por danos materiais, além do custeio de medicamentos ou tratamentos futuros decorrentes da doença ocupacional.

Ela foi contratada para atuar no Distrito Sanitário Especial Indígena do povo Xavante em Mato Grosso. Na reclamação trabalhista, ela disse que acumulou as funções de limpeza, cotação de marmitta e coordenação.

A profissional também sustentou que tinha sido transferida cinco vezes de microrregião em cerca de um ano — prática que, segundo ela, tinha caráter punitivo e acarretou uma série de transtornos financeiros, sociais, familiares e psicológicos.

De acordo com seu relato, as condições de trabalho eram precárias: teve de morar em casa de pau e palha, ficar em local sem energia elétrica e água potável, dormir no chão, tomar banhos em córregos e rios juntamente com outras pessoas, inclusive homens, além de sofrer agressões verbais e ameaças de agressões físicas.

Isso tudo resultou no diagnóstico de transtornos como depressão, ansiedade, estresse e esgotamento.

A **SPDM**, em sua defesa, alegou que o trabalho se dava em condições especiais e que a estrutura deve ser adequada ao ambiente indígena, para não ofender os costumes e a cultura locais.

O juízo de primeiro grau acolheu parcialmente os pedidos da trabalhadora e condenou a associação a pagar indenizações por danos morais e materiais. Já o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) retirou a condenação.

Segundo o tribunal regional, o não cumprimento das normas regulamentadoras no âmbito das aldeias indígenas não implica a responsabilidade civil da empregadora, em razão das peculiaridades do contrato de trabalho.

Condições peculiares

Na sua decisão, Godinho observou que a enfermeira, não indígena, foi contratada no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, em que a assistência é prestada de forma diferenciada para atender às especificidades culturais, epidemiológicas e operacionais desses povos.

“Respeitar a cultura indígena nas políticas de atendimento à sua saúde não significa, e não poderia mesmo significar, submeter a trabalhadora a ambiente que não estava de acordo com as condições de saúde e higiene estabelecidas nas normativas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego”, afirmou. “Do contrário, a discriminação seria evidente.”

O ministro ressaltou que as normas regulamentadoras são um instrumento de efetivação do trabalho decente, e, no caso, seu descumprimento é incontroverso.

Na sua avaliação, o trabalho em condições que se opõem a um meio ambiente seguro e saudável ultrapassa, inclusive, a esfera das irregularidades trabalhistas.

“Consiste em uma latente negação aos direitos humanos da trabalhadora, evidenciada pela submissão a condições precárias de higiene, alimentação, habitação, segurança e saúde”, escreveu em sua decisão.

Freepik



Enfermeira que atuava em aldeia indígena será indenizada



O ministro fixou as indenizações de R\$ 30 mil pelo meio ambiente do trabalho inadequado e de R\$ 30 mil pela doença ocupacional. Além disso, restabeleceu a condenação de R\$ 450 a título de danos materiais e o custeio de medicamentos ou tratamentos futuros decorrentes da doença ocupacional. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ver o acórdão
AIRR 1439-45.2016.5.23.0026

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-10/enfermeira-que-atuava-em-aldeia-indigena-sera-indenizada-por-condicoes-de-trabalho-precarias-2/>